

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO PIMB 660/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

1 – **VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP (VANGUARDA)**, contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa **LIMA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA (LIMA)**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão, fls. 1276 a 1280 do processo, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrida **VANGUARDA** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 20 de abril de 2022, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **VANGUARDA** alega, em suma, que:

- I. A licitante **LIMA** ofertou equipamentos que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência;
- II. A empresa **LIMA** não poderia modificar o modelo inicialmente ofertado ao apresentar a sua proposta ajustada.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **LIMA** alega, em suma, que:

I. A licitante **VANGUARDA** procede em seus argumentos no que se refere a proposta inicial. Porém, iria em segundo momento ofertou equipamento que atenderia a todos os requisitos.

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões de recurso e nas respectivas contrarrazões de recurso.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **VANGUARDA**, requer que:

I. A desclassificação da empresa **LIMA**.

Do outro lado, a Contrarrazoante **LIMA** requer:

I. A apreciação de suas Contrarrazões Recursais e o deferimento de suas alegações, coma manutenção de sua classificação;

3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas nos recursos interpostos, foi solicitada manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer segue anexo, e que opinou pelo improvimento do Recurso interposto pela da empresa **VANGUARDA**.

Referente ao Recurso da empresa **VANGUARDA**, nas palavras do Parecer Jurídico:

(...)
Não assiste razão à recorrente.

A autoridade licitante procedeu corretamente aos trâmites processuais durante todo o transcorrer da licitação.

A empresa LIMA, na apresentação de sua proposta inicial, fez constar objeto que, teoricamente, não se adequava ao objeto do certame. Entretanto, fazendo uso de normal insculpida no Edital, item 5.3 e 5.4, a autoridade Licitante permitiu com que a licitante adequasse as especificações técnicas do produto oferecido, sem que se alterasse o valor valor, a teor da seguinte norma:

(...)
5.3 - Constatado erro de preenchimento na proposta de preço do licitante, o pregoeiro poderá solicitar a readequação da proposta, desde que mantido o valor global ofertado.
5.4 - O licitante arrematante do objeto licitado deverá fazer constar da proposta de preços equalizada a informação da MARCA/MODELO/FABRICANTE. Propostas de produtos que não atenderem a Especificação Técnica constante desta Licitação poderão ser desclassificadas.
(...)

Embora possa ter um outro detalhe que não feche exatamente com especificado no TR (como a ausência de um ou outra porta USB), as características basilares dos televisores foram mantidas, sem desvirtuarem a necessidade da administração.

(...)
31. O Ofício 798/2015, desta Secretaria, solicitou manifestação expressa do gestor sobre esse ponto, porém nada foi esclarecido acerca da indicação das marcas. É verossímil que tenha sido necessário indicá-las, pois, como dito no parágrafo 18, acima, tratam-se de marcas consolidadas no mercado. Porém, existem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, que poderiam ter sido acrescentadas na lista ou simplesmente, como argumentado pelo relator em seu despacho: 'pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade'. (Acórdão 113/2016, TCU)

(...)
É necessário frisar que a expressão "similar ou melhor qualidade", colocada ao lado da descrição de referência do TR, não significava, necessariamente, correspondência ou identidade absoluta daquilo que pode ser ofertado. Exatamente dessa forma que constou do Edital:

Item	Produto	Unidade	Qtde Total
1	Smart TV Led 32 polegadas (Modelo de referência: LG ThinQ AI HDR 32LM627BPSB ou similar ou de melhor qualidade)	Unidade	5
2	Smart TV Led 55 polegadas (Modelo de referência: Samsung Crystal 4k HDR UN55AU7700GXZD ou similar ou de melhor qualidade)	Unidade	5

A Lei Federal n. 13.303/2016 autoriza com que a seleção da melhor proposta seja com base nessa similaridade:

Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

(...)
c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

Ante o exposto, este Departamento Jurídico opina pela improvidância do Recurso Administrativo em exame.

Portanto, utilizando-se como fundamento os argumentos de fato e de direito contidos no Parecer Jurídico, fl. 1438 a 1441 do processo, como se aqui estivesse inteiramente transcrito, entende-se que não merecem prosperar as razões de recurso interpostas pela empresa **VANGUARDA**, mantendo-se a decisão exarada por este Pregoeiro no certame. Considerando a busca da proposta mais vantajosa, a previsão editalícia prevista nos itens 5.3 e 5.4 e a permanência do valor global e unitário da proposta.

4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo habilitada a empresa **LIMA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA** para o certame.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Kelvin Medeiros Duhart
Pregoeiro
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z42KZS44**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELVIN MEDEIROS DUHART (CPF: 030.XXX.160-XX) em 06/05/2022 às 15:22:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 15:54:28 e válido até 25/02/2119 - 15:54:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDY2MF82NjBfMjAyMI9aNDJLWIM0NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000660/2022** e o código **Z42KZS44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.